



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 05 À 11 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº 670

PÁG. 001/08

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1217/97

EM 02 DE JUNHO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

↓ **R E S O L V E**: nomear ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA DE SOUSA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAI -1, do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)


REGINALDO TAVARES
Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 654/99

De 05 de Novembro de 1999

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, DAURA SÁ DA NÓREGA, do Cargo de Coordenador de Centro Esportivo, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Turismo.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CONVÊNIO Nº 057/99 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES", PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA FILANTRÓPICA ASSOCIADA À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1999, na sede da Prefeitura Municipal de João Pessoa, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Prefeito

Cícero Lucena Filho, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, doravante denominada SEDEC, representada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes", mantenedora da Escola de 1º Grau Pa. Pedro Serrão, com sede à Rua Pe. Pedro Serrão, s/nº, neste município, CGC nº 08.558.819/0001-80, reconhecida de utilidade pública conforme lei nº 4712, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada pela seu Presidente, Sr. Fabiano de Sales Vilar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua para:

- (a) o desenvolvimento de atividades educativas que venham a favorecer à universalização do ensino fundamental no município de João Pessoa;
- (b) a criação de um núcleo de atendimento escolar do Programa do Censo à Escola;
- (c) a oferta de atividades educativas para moradores do Bairro Cristo Redentor, conforme planos submetidos pela ASSOCIAÇÃO para aprovação pela SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para as finalidades deste Convênio, a SEDEC compromete-se a prestar assistência técnica à ASSOCIAÇÃO, através das formas especificadas a seguir:

- (a) repassar orientações administrativo-escolares e técnico-pedagógicas;
- (b) incluir, em programas de treinamento oferecidos à rede municipal de ensino, os professores e técnicos educacionais que, por ventura, a ASSOCIAÇÃO venha a contratar com recursos próprios;
- (c) repassar a merenda escolar para 100 crianças;
- (d) repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser utilizada em atividades educacionais por ela desenvolvidas;
- (e) manter 06 professores da rede pública municipal à disposição da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a realizar as atividades especificadas a seguir:

- (a) executar o plano aprovado pela SEDEC a que se refere a alínea "c" da cláusula primeira;
- (b) oferecer espaço físico adequado para o funcionamento a que se refere as alíneas "a" e "c" da cláusula primeira;
- (c) colaborar com a execução de programas educacionais desenvolvido pela SEDEC no Bairro do Cristo Redentor;
- (d) remeter à SEDEC, ao meio e ao fim do ano letivo, conforme calendário escolar estabelecido pela SEDEC, relatório técnico das atividades desenvolvidas por força deste Convênio;

(e) remeter à SEDEC, mensalmente, até o dia 25, a frequência dos 06 professores colocados à disposição, registrando quaisquer ocorrências que a ASSOCIAÇÃO julgar conveniente sobre o desempenho do mesmo.

(f) prestar contas, mensalmente, sobre a execução financeira dos recursos repassados por força deste convênio, conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá duração até o final do ano letivo de 2000, conforme estabelecido pela SEDEC, podendo ser renovado no início de cada ano letivo subsequente, mediante avaliação de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA fiscalizará o cumprimento deste Convênio, denunciando-o caso haja infração a quaisquer de suas cláusulas.

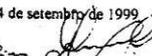
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que em caso de não renovação do presente Convênio, os servidores municipais colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO estarão automaticamente devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir questões que possam advir do presente Convênio, fica eleito o foro de João Pessoa/Paraíba.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, considerando-se rescindidos outros Convênios que eventualmente tenham sido firmados anteriormente entre a PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO para fins de atendimento educacional.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e ashado conforme, vai assinado pelas partes e na presença de testemunhas, que também o assinam.

João Pessoa, 04 de setembro de 1999


Cícero Lucena Filho

Prefeito Municipal
 Neroldo Fontes de Azevedo
 Secretário de Educação e Cultura
 Fabiano de Sáez Vianna
 Presidente da Associação Promocional do Ancião "Dr. João Meira de Menezes"

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 504/99

Em, 28 de outubro de 1999

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 2.059, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2.860/99 - PMJP

RESOLVE designar ANTÔNIO ALVES CALIXTO, matrícula n.º 7.352-1, para responder pelo cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, da Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), durante o afastamento de FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA CAVALHEIRO, matrícula n.º 32.274-1, no período de férias regulamentares, de 15.11.99 a 14.12.99.


 FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 507/99

Em, 9 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
 ARTE-FINAL

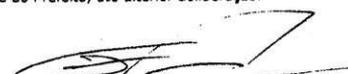
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal n.º 817 de 21 de agosto de 1984

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
 Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
 CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
 Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, 180 - Sala: 108 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo n.º 2415/99 e ofícios n.ºs 068/99, de 02.09.99 e 111/99, de 09.11.99 do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de João Pessoa (SINTRAM),

RESOLVE: colocar à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA (SINTRAM), com ônus, os servidores JOSUEL DA SILVA BARRETO, matrícula n.º 17.531-5, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classificação Funcional 1.02.04.1.3, CARLOS ANTONIO B. DO NASCIMENTO, matrícula n.º 12.754-0, VIGIA, Classificação Funcional 1.01.06.1.4, DAMIÃO OLINTO, matrícula n.º 7.320-2, VIGIA, Classificação Funcional 1.01.06.1.5, lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, matrícula n.º 17.852-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classificação Funcional 1.02.04.1.3, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, matrícula n.º 25.025-2, AGENTE ADMINISTRATIVO, Classificação Funcional 3.02.14.1.1, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), EVILÁSIO VIEIRA MARTINS, matrícula n.º 14.316-2, ESCRITURÁRIO, Classificação Funcional 1.02.11.1.4, ADALTON LIMA DA SILVA, matrícula n.º 12.262-9, AUXILIAR DE SERVIÇO DE OBRAS, Classificação Funcional 1.01.03.1.4, SEVERINO BARBOSA DA SILVA, matrícula n.º 12.420-6, MOTORISTA, Classificação Funcional 1.01.09.2.4, lotados na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA) e FERNANDO ANTONIO DE A BEZERRA, matrícula 12.253-0, DATILÓGRAFO, Classificação Funcional 1.02.11.1.4, lotado no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.


 FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 508/99

Em, 8 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo n.º 2893/99, ofícios n.ºs 976/99, de 26.10.99, da Secretaria Municipal de Saúde e 055/99, de 11.06.99 do Deputado Estadual Ruy Carneiro,

RESOLVE: colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com ônus, a servidora MARIA DO SOCORRO FARIAS, matrícula n.º 4.023-1, ASSISTENTE SOCIAL, Classificação Funcional 1.04.07.1.5, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), para prestar serviço no Gabinete do Deputado Estadual Ruy Carneiro, até ulterior deliberação.

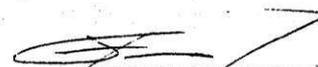

 FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA N.º 509/99

Em, 8 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, conforme processo n.º 2892/99, ofícios n.ºs 1044/99, de 25.10.99, da Secretaria Municipal de Saúde e 230/99, de 20.09.99 do Tribunal de Justiça da Paraíba,

RESOLVE: colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus, a servidora MARIA DO CAKMO PEREIRA BATISTA, matrícula n.º 3.108-9, ODONTÓLOGA, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), para prestar serviços no Centro Terapêutico do Adolescente (CETA) e no Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), até ulterior deliberação.

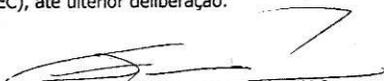

 FERNANDO ANTÔNIO DIAS
 Secretário

PORTARIA Nº 510/99

Em, 8 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 2909/99, ofícios nºs 876/99, de 27.09.99, da Secretaria de Educação e Cultura do Município e 038/99, de 20.07.99 da Associação dos Trabalhadores da Prefeitura do Município de João Pessoa (ATP),

R E S O L V E: colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA (ATP), com ônus, a servidora CÉLIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 23.557-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, Classificação Funcional 3.02.14.1.1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até ulterior deliberação.



FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº511/99

Em,09 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.769/99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, conceder aposentadoria, com proventos integrais por invalidez a ROMERO FIGUEIRÉDO AGRA, ocupante do cargo de Coordenador da Assessoria Técnica, Classe Funcional 4.50.02.1.1, matrícula nº 31.212-6, lotado na Procuradoria Geral do Município



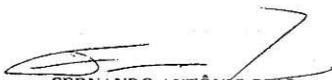
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº512/99

Em, 10 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 20.511/99-PMJP.

R E S O L V E de acordo com o o Art. 3º da Emenda Constitucional nº20/98 c/c Art.79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Art.212, inciso I e II da Lei municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979 conceder aposentadoria, com proventos integrais a GENIRA SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe 1.01.01.1.5, matrícula nº 3.895-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

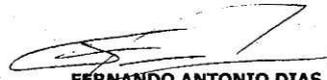
PORTARIA Nº 513/99

Em, 10 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 22366/99 e ofício nº

290/99, de 26.10.99, do Tribunal de Justiça da Paraíba,

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, com ônus, a servidora GLÍCIA MARIA ARNAUD ARRUDA, matrícula nº 24.886-0, AGENTE ADMINISTRATIVO, Classificação Funcional 3.02.14.1.1, lotada na Secretaria da Administração (SEAD), para prestar serviço no Centro Terapêutico do Adolescente (CETA), até ulterior deliberação.



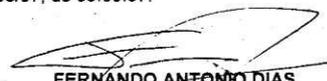
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 514/99

Em, 11 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processos nºs 2883/98 e 2959/98, ofícios 106/98, de 27.11.98 e 107/98, de 07.12.98,

R E S O L V E: fazer retornar as suas atividades JOÃO PESSOA JÚNIOR, PORTELA, matrícula nº 25.650-1, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, NÍVEL 5, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), que se encontra à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, através da Portaria nº 298/97, de 05.05.97.



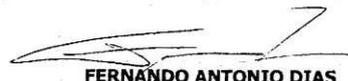
FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 515/99

Em, 11 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 18503/99 e ofício nº 229/99, de 20.08.99, da Procuradoria Geral de Justiça,

R E S O L V E: colocar à disposição da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com ônus, a servidora CÍCERA LEITE GOMES BARBOSA, matrícula nº 28.571-4, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Classificação Funcional 1.11.02.1.2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), de acordo com o convênio de reciprocidade, até ulterior deliberação.



FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/99

Instrumento: Contrato Nº 035-99: Objeto: Aquisição de gás butano acondicionado em botijões de 13 kg (6.000 botijões), destinado às Escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura deste Município de João Pessoa. Partes: Secretana de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Braga, Cavalcanti & CIA Ltda.; Processo: Nº 2532/99 - Convite Nº 0052/99; Signatários: Dr. Fernando Antonio Dias, Secretário de Administração; Dr. Neraldo Pontes de Azevedo, Secretário de Educação e Cultura e Sr. Evaristo José Braga Cavalcanti, pela Firma Braga Cavalcanti & Cia Ltda.; Vigência: 06 (seis) meses; Valor Mensal: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais); Valor Global: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

João Pessoa, 11 de Novembro 1999

Maria Auxiliadora Martins M. Garro
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

EXPEDIENTE 094/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01.78/99	JACIRA FERREIRA PESSOA	08.707-6	SEDEC	APOSENTADORIA
24.748/98	MARIA IVA DE SÁ	04.911-5	SEDEC	LICENÇA PARA CONVERS
01.747/98	GILSON DOMINGOS ALVES	04.208-1	SEDEC	AVERB. TEMPO DE SERVIÇO
16.160/99	FATIMA APARECIDA ALVES DE SOUSA	23.254-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
13.947/99	FRANCINETE ELITA BRASIL	23.478-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
16.988/99	MARIA LÚCIA F. DE OLIVEIRA	18.449-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
18.019/99	ALZIRA ELIZA DA CONCEIÇÃO	05.026-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL

Em, 05 / 11 / 1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE 095/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
18.019/99	ALZIRA ELIZA DA CONCEIÇÃO	05.026-1	SEDEC	10.05.81 A 10.05.91 - 2º DECÊNIO	180
19.550/99	FRANCISCO DE ASSIS BARROS	08.071-3	SEDEC	01.02.79 A 01.02.99 - 1º E 2º DECÊNIO	360
14.491/99	CILETE ARAUJO DOS SANTOS	07.992-8	SEDEC	01.02.89 A 01.02.99 - 2º DECÊNIO	180
15.972/99	VERA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	09.151-1	SEDEC	25.07.89 A 25.07.99 - 2º DECÊNIO	130
18.020/99	GILMAR ROQUE DE SOUSA	08.726-2	SEDEC	08.06.89 A 08.06.99 - 2º DECÊNIO	040
19.685/99	MARCOS ANTONIO GUERRA	08.950-8	SESAU	20.06.89 A 20.06.99 - 2º DECÊNIO	180
09.645/99	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	08.721-1	SEDEC	03.05.89 A 03.05.99 - 2º DECÊNIO	180
11.476/99	VANIA MARIA ANDRADE	24.635-2	SEDEC	12.05.88 A 12.05.98 - 1º DECÊNIO	160

Em, 05 / 11 / 1999


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DIÁRIO Nº: 071/GSF

de 08 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto no art. 26, do Decreto Municipal n.º 1.505, de 16 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar a **MONTEIRO TELCOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEFONIA REENDIMENTOS LTDA.**, com domicílio fiscal na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.º 4965, Tambá, João Pessoa-PB, inscrita no Cadastro Mobiliário deste Município sob o n.º 78.393-5, CCC / MF 12.683.895/0003-78 e Inscrição Estadual n.º 16.125.331-8, tendo como atividade "Comércio Varejista de Eletro Eletrônicos ou Informática", a adoção do sistema de emissão de **NOTA FISCAL MISTA DE SERVIÇOS** (mercadoria e serviço), em **REGIME ESPECIAL**, nos moldes apresentados no titulado decreto.

Art. 2º. Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender o presente regime.


Vicente Chaves de Araújo
Secretário das Finanças

PROCON - MUNICIPAL

PROC. 0217/99
RECLAMANTE: MARCO VALÉRIO
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
HABITAÇÃO

DECISÃO

Diante do exposto reconhecemos a presente Reclamação, apresentada pelo Sr. MARCO VALÉRIO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 22 inciso IV e XVII do Decreto Federal 2181/97, bem como a Confissão Ficta da Reclamada, art. 15 do Decreto Municipal 3779/99

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal, acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei 8.583/99

Notifique-se a Reclamada desta decisão, com o direito de recorrer a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias a contar desta ciência, devendo a título de preparação ser depositado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com o art. 34, do Decreto Municipal, n.º 3779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma dos incisos e parágrafos

Caso não seja efetuado o pagamento ou a interposição de recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada, no cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor com a respectiva emissão da contida Dívida Ativa do PROCON-JP, expedindo-se a competente C.D.A para posterior cobrança executiva, na forma preceito

do art. 35 do Decreto Municipal 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, art. 28 do Decreto Municipal, 3.779/99.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal, 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador do PROCON-JP.

João Pessoa, 07 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 259/99

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ROSENDO FERREIRA
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. JOSÉ CARLOS ROSENDO FERREIRA, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 22 inciso IV e XVII do Decreto Federal 2181/97 bem como Confissão Ficta da Reclamada, art. 15 do DECRETO MUNICIPAL 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/99.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

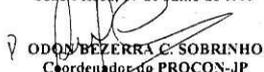
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 07 de Julho de 1999


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 0047/99

RECLAMANTE: MÁRCIA NASCIMENTO FARIAS
RECLAMADOS: LOJAS MAIA (F.S. VASCONCELOS E CIA LTDA) E ELETRÔNICA GRADIVOX LTDA.

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sra. MÁRCIA NASCIMENTO FARIAS, contra as LOJAS MAIA (F.S. Vasconcelos e Cia Ltda) como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 12, inciso IX, Art. 13, incisos IV e XXIV; Art. 22, incisos I, II, III, V, VI e XXIII do Decreto Federal 2181/97 e o da Portaria 03/99 da Secretaria de Acompanhamento econômico do Ministério da Justiça. Pôr ser REVEL, a Reclamada (Art. 15 do Decreto Municipal 3.779/99), condenando-a ao pagamento da multa de 2.000 (duas mil) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado, a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS, criado pela Lei N.º 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

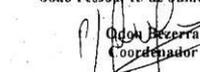
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 15 de Julho de 1999


Odon Bezerra
Coordenador

PROC. N.º 0058/99

RECLAMANTE: CÍCERO ERNESTO LEITE DE SOUSA
RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito administrativo da reclamação proposta por CÍCERO ERNESTO LEITE DE SOUSA contra TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA (TELEMAR), determinando a competente baixa no protocolo.

Pôr força do disposto no Art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro "ex officio" ao Sr. Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos ao reclamante, para querendo promover a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 16 de Julho DE 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
COORDENADOR DO PROCON/JP

PROC. N.º 0016/99

RECLAMANTE: LEONARDO CORREIA NUNES
RECLAMADO: CONSÓRCIO FORD

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. LEONARDO CORREIA NUNES contra a CONSÓRCIO FORD como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI do Art. 12 e VIII, XXII do Art. 13 do Decreto Federal 2181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do DECRETO MUNICIPAL 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.500 (Hum mil e Quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por Cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.


Odon Bezerra
Coordenador PROCON/JP

PROC. N.º 0046/99

RECLAMANTE: TUBAL DA SILVA BRANDÃO
RECLAMADO: CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

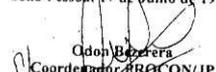
DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. TUBAL DA SILVA BRANDÃO, contra a CIA. DA ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA como IMPROCEDENTE pôr não DESLUMBRAR PRÁTICA INFRAATIVA CONTIDA NO DECRETO FEDERAL N.º 2181/97.

Certifique-se as partes desta DECISÃO, esclareço que de acordo com o Art. 30 do Decreto Municipal de N.º 3.779/99, Recurso "ex officio" à Procuradoria Geral do Município.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/JP.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.


Odon Bezerra
Coordenador PROCON/JP

PROC. N.º 0089/99

RECLAMANTE: PEDRO NOBRE SOBRINHO E
REGINALDO HENRIQUES NOBRE

RECLAMADO: SAELPA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelos Reclamantes PEDRO NOBRE SOBRINHO e REGINALDO HENRIQUES NOBRE, contra a SAELPA, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI do Art. 12 e inciso IV Art. 22, do Decreto Federal 2181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.500 (Hum mil e Quinhentas) UFIR's, para cada um dos Reclamantes conforme o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se as partes desta decisão, sendo facultado a Reclamada a interposição de Recurso à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.

João Pessoa, 17 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON/J.P.

PROC. N.º 0081/99

RECLAMANTE: MARIA EIZA E. NASCIMENTO
RECLAMADO: COLÉGIO YES

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sra. MARIA ELZA EGYPTO NASCIMENTO, contra o COLÉGIO YES como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso VI do Art. 12 e Art. 13, inciso XVIII do Decreto Federal 2181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do DECRETO MUNICIPAL 3.779/99.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 1.500 (Hum mil e Quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado

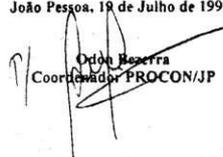
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.

João Pessoa, 19 de Julho de 1999.


Odon Bezerra
Coordenador PROCON/J.P.

PROC. N.º 651/99

RECLAMANTE: LÚCIA DE FÁTIMA WOLMER SPERB
RECLAMADO: BOB'S SOM

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pela Sr. LÚCIA DE FÁTIMA WOLMER SPERB, contra o BOB'S SOM como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no inciso IX alínea c do Art. 12 inc sos II e III e X, Art. 13, inciso IV, V e XXIV do Decreto Federal 2.181/97 bem como a Revelia da Reclamada, art. 15 do DECRETO MUNICIPAL 3.779/99.

Condenando o Reclamado ao pagamento de multa de 1.300 (Hum mil e trezentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98

Certifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor do Reclamado, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamada, para querendo promover a competente ação na esfera cível

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.

João Pessoa, 21 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON/J.P.

PROC. N.º 541/99

RECLAMANTE: ANTÔNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: ARMAZÉM PARAÍBA / LOSANGO

DECISÃO

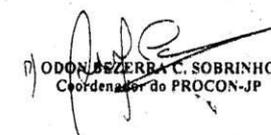
Diante do exposto, opino pela IMPROCEDÊNCIA no âmbito administrativo da reclamação proposta pela Sr. ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO contra a LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, determinando a competente baixa no protocolo

Pôr força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2181/97, recorro "ex-offício" ao Sr. Procurador Geral do Município

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante bem como a Reclamada para tomarem ciência

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.

João Pessoa, 30 de Julho de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 554/99

RECLAMANTE: WANHILTON BRAGA DE LUCENA
RECLAMADO: TELEMAR

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. WANHILTON BRAGA DE LUCENA, contra a TELEMAR, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 42 c/c Art. 13 inciso IX do Decreto Federal 2181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50%(Cinquenta por cento) do valor arbitrado

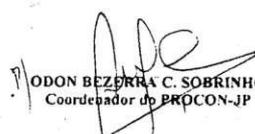
Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promover a competente ação

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.

João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 608/99

RECLAMANTE: MARIA SOFIA L. SOBRINHO
RECLAMADO: LUIZSON GOMES DA SILVA

DECISÃO

Diante do exposto, opino pela insubsistência no amplo administrativo no

âmbito da reclamação proposta por Maria Sofia L. Sobreira, contra Luilson Gomes da Silva, determinado a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2.181/97, recorro ofício ao Sr. Procurador Geral do Município.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto Municipal. 3.779/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP.
João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 1.198/99
RECLAMANTE: ADRIANO FERNANDES DE CARVALHO
RECLAMADO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. ADRIANO FERNANDES DE CARVALHO, contra o Consórcio Nacional Honda, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 12 inciso VI do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 1015/99
RECLAMANTE: MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO: EBENEZER - PINGO - D'ÁGUA

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sra. MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES, contra EBENEZER/PINGO D'ÁGUA como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 6 incisos IV e VI da Lei 8.078/90, como também exercitou prática infrativa delineada no art. 13, inciso I do Decreto Federal 2181/97

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 600 (seiscentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98

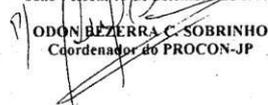
Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, de acordo com art. 28 do Decreto Municipal n.º 3.779/99, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 13 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 205/99
RECLAMANTE: GENIVAL HENRIQUES XAVIER
RECLAMADO: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (CORREIOS)

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. GENIVAL HENRIQUES XAVIER, contra a EMPRESA PÚBLICA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (CORREIOS), como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no Art. 12 inciso I, art. 13 inciso I do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 200 (duzentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/99.

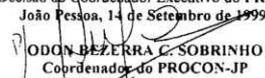
Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promover a competente ação na esfera cível.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 14 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 381/99
RECLAMANTE: WELLINGTON LUIZ GUILHERME DA SILVA
RECLAMADO: FIAT LEASING S.A

DECISÃO

Diante do exposto, reconhecemos a presente Reclamação apresentada pelo Sr. WELLINGTON LUIZ GUILHERME DA SILVA, contra a FIAT LEASING S.A, como PROCEDENTE pela prática infrativa contida no art. 12 inciso VI e art. 13 inciso XXII do Decreto Federal 2.181/97.

Condenando a Reclamada ao pagamento de multa de 400 (quatrocentas) UFIR's, de acordo com o enquadramento legal acima mencionado a ser depositado no FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS criado pela Lei 8.583/98.

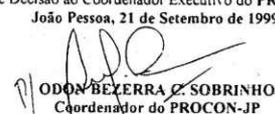
Notifique-se a Reclamada desta Decisão, com o direito de recorrer à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, a contar desta ciência, devendo a título de preparo, ser depositado o percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor arbitrado.

Esclarecendo ainda, que de acordo com art. 34, do Decreto Municipal N.º 3.779/99, poderá ser reduzida a multa em favor da Reclamada, na forma de seus incisos e parágrafos.

Caso não seja efetuado o pagamento ou interposição de Recursos, após trânsito em julgado, insira-se o nome da Empresa Reclamada no Cadastro que trata o art. 44, da Lei 8.078/90, também, após, 30 dias, no Livro da Dívida Ativa do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, com a respectiva emissão da competente CDA para posterior cobrança executiva, na forma e preceito do art. 35 do Decreto Municipal N.º 3.779/99.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante, para querendo promova a competente ação.

Conforme reza o parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto municipal 3.779/99, submeto a presente Decisão ao Coordenador Executivo do PROCON/J.P.
João Pessoa, 21 de Setembro de 1999.


ODON BEZERRA C. SOBRINHO
Coordenador do PROCON-JP

PROC. N.º 618/99
RECLAMANTE: MARIA SUELI FERNANDES BEZERRA
RECLAMADO: CONSÓRCIO FIAT

DECISÃO

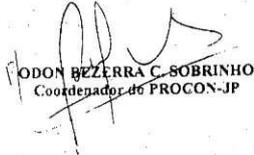
Diante do exposto, opino pela INSUBSISTÊNCIA no âmbito administrativo da reclamação proposta pela Sr. MARIA SUELI FERNANDES BEZERRA, contra o FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, determinando a competente baixa no protocolo.

Por força do disposto no art. 52 do Decreto Federal 2.181/97 recorro

"ex-officio" ao Procurador Geral do Município.

Forneça-se cópia dos presentes autos a Reclamante bem como a reclamada, para tomarem ciência.

Conforme reza inciso 1º do art. 18 do Decreto Municipal nº 3 775/99, submeto a presente decisão ao Coordenador Executivo do PROCON-JP. João Pessoa, 21 de Outubro de 1999.


RODON BEZERRA C. SOBRINHO
 Coordenador do PROCON-JP

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 016 de 08 de novembro de 1999

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 195, do capítulo V – das penalidades, do Estatuto dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de João Pessoa,

RESOLVE aplicar pena de advertência à servidora Elianete Alves do Nascimento, matrícula nº 16.048-2, professora da rede municipal de ensino.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO EQUIPAMENTO SEMÁFORO COM INFORMAÇÃO DE TEMPO

A Av. Epitácio Pessoa é o corredor de maior volume de tráfego de João Pessoa.

Estamos fazendo algumas correções de tal forma a restringir os giros à esquerda e outras ações para aumentar a capacidade da via.

Dentre estas está inserida a substituição dos atuais semáforos por outro modelo mais moderno com informador auxiliar de tempo.

Este novo tipo de semáforo apresenta, dentre outras, as seguintes vantagens:

- > Permite ao motorista tomar decisões racionais proporcionando maior segurança e consequentemente reduzindo os acidentes;
- > Reduz consideravelmente o stress dos motoristas uma vez que a ansiedade causada pelo efeito surpresa da abertura ou fechamento do sinal inexistente;
- > Reduz o desgaste do sistema de freios dos veículos uma vez que as paradas abruptas são evitadas;
- > Favorece a economia de combustível pois não havendo ansiedade não haverá as constantes acelerações tão comuns durante a espera da abertura inesperada do sinal;
- > Reduz o desgaste da embreagem dos veículos em função da marcha só ser engrenada no momento exato da partida;
- > Proporciona a passagem de um maior nº de veículos por ciclo de verde uma vez que permite ao motorista ter conhecimento do exato tempo do fechamento e consequente controle da velocidade contribuindo para o descongestionamento do trânsito;
- > A queima de 1 das lâmpadas não deixa o cruzamento sem sinalização como acontece com os semáforos convencionais;
- > A dinâmica do acende/apaga das lâmpadas facilita o reconhecimento do funcionamento do semáforo, mesmo nos casos de incidência direta do sol sobre os sinais;
- > Permite ao pedestre atravessar a rua com segurança haja visto ter conhecimento de quanto tempo dispõe para este procedimento.

Diante das vantagens acima, aliado a um visual mais agradável e por tratar-se de fabricante exclusivo conforme atestados e autorização pela Carta Patente MU 7201288-9 fizemos a opção por este tipo de equipamento.

Atenciosamente,


José Augusto Morosine
 Superintendente

CONVÊNIO Nº 003/99

TERMO DE CONVÊNIO REFERENTE A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, QUE ENTRE SI FAZEM COMO SITRANS A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- SITRANS E COMO SCIENTEC A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA- SCIENTEC, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO – DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL

1 – DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITRANS, inscrita no CGC/MF sob nº 09.154.915/0001 – 26, doravante denominada SITRANS, neste ato representada pelo seu superintendente, Engenheiro JOSÉ AUGUSTO MOROSINE e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA – SCIENTEC, inscrita no CGC/MF sob nº 08.331.902/0001-12 doravante denominada SCIENTEC, com endereço da Cidade Universitária de João Pessoa – PB representada legalmente neste ato pelo seu Presidente o SR. FRANCISCO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 040.093.204-00 e da R.G. nº 115.550-SSP/PB, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA sob nº 527/D residente e domiciliado nesta Capital.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações em vigor, submetendo-se as partes às disposições e/ou contidas, aos preceitos de direito público vigentes e supletivamente do Direito Privado no que forem aplicáveis.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objecto deste convênio e execução pela SCIENTEC dos serviços de assessoramento em capacitação de pessoal, planejamento de ações nos sistemas de transporte e trânsito e outras atividades inerentes ao processo de municipalização do trânsito de João Pessoa.

CLAÚSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA SCIENTEC – À SCIENTEC COMPETE A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

- a) Seleção e capacitação da equipe de agente de trânsito;
- b) Capacitação do pessoal da alta e média gerência do novo órgão;
- c) Acompanhamento do desempenho dos agentes de trânsito;
- d) Assessoramento nos projetos geométricos e de sinalização do sistema viário;
- e) Planejamento de ações nos sistemas de transporte e trânsito;
- f) Elaboração de esquemas operacionais de fiscalização;
- g) Especificação e compra dos materiais, equipamentos e programas computacionais necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades objecto deste CONVÊNIO;
- h) Composição de equipe especialização na área de planejamento de trânsito e transporte;
- i) Concepção, desenvolvimento, coordenação e supervisão de uma política integrada de transporte e trânsito
- j) Outras atividades inerentes ao processo de municipalização do trânsito.

DA SITRANS – À SITRANS COMPETE:

- a) Fornecer as informações e ou dados solicitados pela SCIENTEC, que servirão de subsídios para consecução deste CONVÊNIO;
- b) Colocar à disposição da SCIENTEC, a comissão de Avaliação, bem como todas as unidades do Órgão para os fins supra referidos;
- c) Encaminhar as sugestões que julgar necessárias, visando dinamizar e/ou agilizar o processo de municipalização do trânsito de João Pessoa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os valores referente ao pagamento de serviços requisitados pela SITRANS ou sucedânea, serão objetos de contratos específicos, acorados entre as partes.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A SITRANS fica inteiramente desobrigada de quaisquer responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras, relativas ao pessoal porventura utilizado pela SCIENTEC para execução do objecto do presente instrumento.

A inadimplência da SCIENTEC com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a SITRANS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objecto do presente.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 1(um) ano, tendo seu início na data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de assentimento das partes conveniadas e lavratura do competente termo aditivo a este CONVÊNIO.

CLAÚSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes conveniadas, desde que haja desobediência e/ou inadimplência de uma ou mais das condições ora acordadas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, também ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, acordado entre as partes.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão resolvidos através de entendimentos entre as partes signatárias. Na hipótese de não se chegar a um acordo para serem dirimidas as dúvidas,

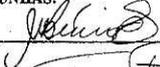
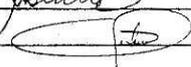
fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

João Pessoa, 01 de Setembro de 1999.


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE


FRANCISCO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO
 PRESIDENTE DA SCIENTEC

TESTEMUNHAS:

1) 
 2) 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - SCIENTEC, COM BASE NO CONVÊNIO Nº 003/99 DE 01.09.99, FIRMADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO - DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

Pelo presente instrumento, a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP, autarquia municipal com personalidade jurídica, inscrita no C. G. C./MF. sob o número 09.154.915/0001-26, localizada à BR 230, Km. 25 no bairro do Cristo Redentor, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente, engenheiro JOSÉ AUGUSTO MOROSINE, CPF nº 348.805.698-87 e a ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - SCIENTEC, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 08.331.902/0001-12, aqui denominada de CONTRATADA, representada legalmente, neste ato pelo seu Presidente, engenheiro FRANCISCO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO, CPF nº 040.093.204-00 vem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Esta adjudicação decorre de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações em vigor, submetendo-se as partes às disposições ali contidas e aos demais preceitos jurídicos que convier e que venham a corroborar com a legalidade do que vai abaixo textualizado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a execução pela SCIENTEC, dos serviços de assessoramento nos projetos geométricos e de sinalização do sistema viário; tratamento do corredor Epitácio Pessoa; acompanhamento do desempenho dos agentes de trânsito; definição de esquemas operacionais e outras atividades inerentes ao processo de municipalização do trânsito e no planejamento das ações nos sistemas de transportes e trânsito de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, EXECUÇÃO E

ATRIBUIÇÕES

É da competência da CONTRATADA, a execução dos serviços necessários para a consecução da CLÁUSULA PRIMEIRA.

É da competência da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e/ou dados solicitadas pela SCIENTEC, para fazer face a consecução dos objetivos do presente CONTRATO;
- Encaminhar as sugestões que julgar necessárias, visando dinamizar e/ou agilizar o processo de municipalização do trânsito de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO, é de R\$ 93.210,00 (Noventa e três mil duzentos e dez reais), inclusos todos os impostos, taxas, seguros e demais encargos sociais, entendendo-se ser de responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer ônus fiscal oriundo de qualquer área de competência tributária que incida ou venha a incidir neste tratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma do pagamento será parcelada e efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo, com o prévio atesto de serviços realizados por comissão técnica da STTrans.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÕES

O prazo da presente CLÁUSULA, será de 6 (seis) meses, com início em 01.09.99 e término em 01.03.2000, podendo ser alterado, caso haja manifestação de interesse do CONTRATANTE, com base legal no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e terá vigência a partir da assinatura das partes, concomitantemente à sua publicação, para que produza os efeitos legais pertinentes. Considerados definitivamente executados nos termos do Art. 73, inciso I alínea "b" do instrumento jurídico descrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão contratual, poderá ser efetivada, mediante vontade das partes, respeitando o que preconiza a Lei, através de documento escrito apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O descumprimento, inadimplemento das obrigações constantes neste CONTRATO por qualquer das partes ou a inexecução total ou parcial dos serviços do presente tratado, enseja com as consequências previstas em Lei, mormente as estabelecidas nos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda os incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do Art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba para dirimir dúvidas, decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa, 01 de setembro de 1999

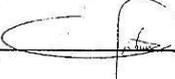
CONTRATANTE:


JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
 SUPERINTENDENTE DA STTrans

CONTRATADA:


FRANCISCO PEREGRINO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO
 PRESIDENTE DA SCIENTEC

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº102/99

EM. 10 DE MAIO 1 999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR**, por mais 01 (um) ano, a Portaria de Nº. 110/97, que criou a Comissão Especial, composta pelos servidores, JOSÉ BASTOS GAVÃO, matrícula nº 9 2:5-8, JOÃO PORTELA JÚNIOR, matrícula nº 9 844-2, JOSÉ RIQUE DE SOUSA, matrícula nº 9 208-2, CARLOS ALBERTO DE S. SANTOS, matrícula nº 9 672-5 e PAULO GERMANO RAMALHO FERNANDES, Mat. 9856-6, com objetivo de proceder uma auditoria permanente na Folha de Pessoal e nos Processos Licitatórios.

II - Esta Portaria retroage, a 02 de MAIO de 1 999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 10 de MAIO de 1999

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

PORTARIA Nº158/99

EM. 09 DE AGOSTO 1 999

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

de acordo com Art. 4º, da Lei de 8 255/97, de 25 de junho de 1997, NOMEAR MARCUS JOSÉ DE LIMA LÓBO, para o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE VEREADOR - AGV - 05, com lotação no Gabinete do Vereador FERNANDO MILANEZ, concedendo-lhe o direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, se vindo-lhe de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria retroage, a 01 de JULHO de 1 999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa (Pb.), em 09 de AGOSTO de 1999

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

PORTARIA Nº 178/99

EM. 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8 816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de

Atividade Especial - GAE, do servidor HERBERT PEDROSA, matrícula nº 9018-2, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 22,41% (Vinte e dois vírgula quarenta e um por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

PORTARIA Nº179/99

EM. 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 9019-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 44,19% (quarenta e quatro vírgula dezenove por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

PORTARIA Nº 180/99

EM. 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora ZULEIDE SOARES DE LIMA, matrícula nº 9034-4, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 31,35% (trinta e um vírgula trinta e cinco por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

PORTARIA Nº 181/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA DA GLORIA COSTA, matrícula nº9045-0, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 10,65%(dez vírgula sessenta e cinco por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 182/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora HUMBERTO GONCALO DE OLIVEIRA, matrícula nº9047-6, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 17,41%(dezessete vírgula quarenta e um por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 183/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor ARTUR TARGINO DA SILVA FILHO, matrícula nº9056-5, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 14,29%(catorze vírgula vinte e nove por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 184/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor ROMERO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº9063-9, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 17,83%(dezessete vírgula oitenta e três por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 185/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora JANETE AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula nº9065-4, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 20,87%(vinte vírgula oitenta e sete por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 186/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora TERESINHA MARTINS BARROS, matrícula nº 9066-2, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 16,13% (dezesesse virgula treze por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 187/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora SONIA MAGNO CAVALCANTE NOVAIS, matrícula nº 9067-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 44,19% (quarenta e quatro vírgula dezenove por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 188/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 9070-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 18,37% (dezoito vírgula trinta e sete por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 189/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, do servidor FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 9070-1, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria retroage a 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 190/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA DE LOURDES B. DE SOUSA, matrícula nº 9085-9, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 17,77% (deze vírgula setenta e sete por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervaldo Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
2º Secretário

PORTARIA Nº 191/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR, a Gratificação de Tempo de Integral e Dedicção Exclusiva, da servidora MARIA DE LOURDES B. DE SOUSA, matrícula nº9085-9, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
 ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário
 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PORTARIA Nº 192/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA IVETE DE LIMA, matrícula nº9095-6, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 6,66% (seis virgula sessenta e seis por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
 ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário
 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PORTARIA Nº 193/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor ADAILTON TARGINO DE ARAÚJO, matrícula nº9103-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 21,92% (vinte e um virgula noventa e dois por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
 ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário
 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PORTARIA Nº 194/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, do servidor ADAILTON TARGINO DE ARAÚJO, matrícula nº9103-1, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
 ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário
 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PORTARIA Nº 195/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA DE SOCORRO DE M. FALCÃO, matrícula nº9105-7, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 27,08% (vinte e sete virgula zero oito por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
 ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 Presidente
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO
 1º Secretário
 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º Secretário

PORTARIA Nº 196/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, **ALTERAR**, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor **JOSÉ CARLOS C. DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 9106-5, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 197/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, do servidor **JOSÉ CARLOS C. ALBUQUERQUE**, matrícula nº 9106-5, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 198/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da servidora **MARINEIDE DA LUZ ARAÚJO LOURENCO**, matrícula nº 9107-1, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 199/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, **ALTERAR**, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora **MARINEIDE DA LUZ ARAÚJO LOURENCO**, matrícula nº 9107-3, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 40,19% (quarenta vírgula dezenove por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 200/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, **ALTERAR**, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora **TERESA DE L. DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 9108-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 201/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor LUIS ALBERTO DE A. COUTINHO, matrícula nº 9110-3, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 202/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - CANCELAR a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, do servidor SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 9111-1, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder.

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 203/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, do servidor SEVERINO DA SILVA, matrícula nº 9111-1, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PORTARIA Nº 204/99

EM, 09 DE SETEMBRO DE 1999.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 1997, modificado pelo o Art. 1º, da Lei nº 8.816 de 11 de agosto de 1999, ALTERAR, a Gratificação de Atividade Especial - GAE, da servidora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 9113-8, do Quadro de Pessoal Efetivo, para o percentual 33,54% (trinta e três vírgula cinquenta e quatro por cento).

II - Esta Portaria tem os seus efeitos financeiros a partir 01 de julho de 1999.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, em 09 de setembro de 1999.

Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti
ANTÔNIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI

Presidente

Heraldo Teixeira de Carvalho
HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

1º Secretário

Durval Ferreira da Silva Filho
DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º Secretário

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!